



JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul/ES pretende realizar licitação na modalidade Concorrência Pública visando à contratação de empresa para execução da obra de “**pavimentação de Estrada na Comunidade de São Vicente**”

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Dessa forma, e como admite a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a Administração Pública poderá exigir a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar sempre que julgar indispensável.

No presente caso, constatou a necessidade de estabelecimento prévio dos índices contábeis (o art. 69, da Lei 14.133/21) a serem exigidos neste procedimento licitatório:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) = OU >1,00:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O referido índice indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, como bens e direitos realizáveis a curto prazo, em face do total de suas dívidas no período.

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) = OU >1,00:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

O supracitado índice indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações com vencimento neste mesmo período.

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) = OU >1,00 :**

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Este, por sua vez, indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve também, além dos recursos líquidos, os permanentes.

Objetivando contratar empresa com boa saúde financeira e, consequentemente,



PREFEIRURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

diminuir os riscos de inexecução do contrato a ser celebrado, fora definido como ponto de equilíbrio para que a licitante seja considerada apta à contratação aquela que apresentar índices maiores ou iguais a 1 (um).

Para os três índices colacionados acima (ILC, ILG, ISG), o resultado “maior ou igual a 1” é exigido para comprovação da boa situação financeira.

- **Comprovação de Patrimônio Líquido = ou > 10% do valor estimado para a contratação.**

A Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou maior do que 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação visa avaliar o seu grau de comprometimento financeiro, a sua capacidade operativa e a rotação dos recursos que movimentará mensalmente por força contratual. Esta exigência tem amparo legal no § 4º, do artigo 69, da Lei 14.133/21.

Rio Novo do Sul/ES, 14 de Janeiro de 2026.

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARIDELSON GIOVANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SETGAB - SEMFIN - PMRNS
assinado em 14/01/2026 15:31:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2026 15:31:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ARIDELSON GIOVANELLI (SECRETÁRIO MUNICIPAL - SETGAB - SEMFIN - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0QF80R>